

Portaria nº 010/2017 – GP/FUNCARTE de 26 de janeiro de 2017.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o REGULAMENTO DO DESFILE DAS TRIBOS DE ÍNDIOS, conforme a CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017 - APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA E TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 26 de janeiro de 2017.

**REGULAMENTO DO DESFILE DAS TRIBOS DE ÍNDIOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº  
005/2017 – APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA E TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL  
MULTICULTURAL DE NATAL 2017**

Art. 1º – A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), será responsável pelo planejamento, execução e apoio ao Carnaval Multicultural de Natal 2017, competindo-lhe ainda dispor sobre as condições e realização do mesmo.

Art. 2º – As inscrições das Tribos de Índios para o desfile serão realizadas na FUNCARTE, Avenida Câmara Cascudo, nº. 434, Centro, de 30 de janeiro a 08 de fevereiro do corrente ano, das 09h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 3º - Objetivando a reorganização dos agrupamentos das Agremiações Carnavalescas para o ano de 2017, fica estabelecido que haverá 02 (dois) grupos das Tribos Indígenas, e ainda um grupo de acesso, como participantes do Carnaval Multicultural de Natal 2017.

a) Serão abertas inscrições para as Tribos Indígenas que queiram ingressar no Grupo de Acesso de Natal e Grande Natal (Extremoz, Macaíba, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim, São José de Mipibú e Nísia Floresta), não tendo direito a receber ajuda financeira.

b) Em 2018 a Tribo Indígena do Grupo “A” que ficar em último lugar, desfilará no Grupo “B”; a primeira colocada do Grupo “B” desfilará no Grupo “A”; e a última colocada do grupo “B” desfilará no Grupo de Acesso, sem direito a receber ajuda financeira.

Art. 4º – A tribo que estiver inscrita para desfilar no Carnaval de 2017, e assim não o fizer, ao retornar em anos posteriores, será conduzida ao grupo inferior ao que estava.

Art. 5º - Cabe à FUNCARTE, através da Comissão Gestora do Carnaval Multicultural de Natal 2017, a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 09 (nove) integrantes, que julgarão os itens específicos do desfile, de acordo com o Art. 16 deste Regulamento, com notório saber, mediante currículo, para julgamento presencial dos critérios estabelecidos.

Art. 6º - O desfile das tribos acontecerá nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2017, na Avenida Duque de Caixas – Ribeira, a partir das 19h.

Parágrafo único – A sequência do desfile será estabelecida mediante sorteio em reunião no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 09h, em local a ser definido e divulgado antecipadamente.

Art. 8º - São direitos e deveres dos jurados:

- a) Receber a remuneração pelo seu trabalho, a ser fixada pela FUNCARTE;
- b) Receber alimentação (lanche) regular durante o desenrolar dos trabalhos, bem como todas as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- c) Comprometer-se a comparecer à reunião do corpo de Jurados do Carnaval, no dia estabelecido;
- d) Não convidar ou permitir o acesso de pessoas estranhas no Camarote Oficial da Comissão Julgadora que lhe for destinado;
- e) Permanecer no Camarote Oficial da Comissão Julgadora durante a realização do desfile das Tribos de Índios;
- f) Durante os desfiles, fazer anotações a respeito das apresentações e notas das Tribos de Índio, em papéis apropriados com lápis grafite e, ao término, uma avaliação colocando as notas finais com caneta esferográfica;

g) Após o preenchimento da cédula de votação, as mesmas serão colocadas em envelopes, que em seguida serão lacrados, sendo posteriormente postados em uma urna própria, que ficando sob a responsabilidade da Guarda Municipal até o dia da apuração.

h) Cada jurado assinará um Termo de Compromisso, declarando não possuir vínculo de parentesco e/ou ligação profissional com as Agremiações que vier a julgar.

Art. 9 - A mesa apuradora será composta pelo Presidente da FUNCARTE, 02 (dois) representantes das Escolas de Samba e Tribos de Índios, 01 (um) membro da imprensa, sendo presidida pelo Presidente da FUNCARTE.

§ 1º. - Na ausência de qualquer quesito de Tribos de Índios, a mesma perderá a pontuação integral do quesito.

§ 2º. Em caso de empate entre duas ou mais Tribos, proceder-se-á ao desempate, observando-se os seguintes critérios:

I - Será Campeã a Tribo que obtiver maior nota no quesito RITUAL;

II- Se no quesito Ritual, as notas forem iguais, será campeã a Tribo que obtiver a maior nota no quesito FANTASIA;

III- Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das tribos obtiver a maior nota em qualquer um dos quesitos na seguinte ordem:

1º) Cacique;

2º) Feiticeiro;

3º) Pajé;

4º) Caçador;

5º) Alegoria;

6º) Originalidade;

7º) Enredo.

§ 3º. Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais Tribos continuarem com semelhanças nas notas, far-se-á um sorteio para escolha da vencedora.

Art. 10 - As Tribos deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

Parágrafo único – A não obediência do disposto neste Artigo, implicará responsabilidade de cada Tribo que será punida com a perda de 03 (três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art. 11 - As tribos de índios deverão estar concentradas no local do desfile 01 (uma) hora antes, aptas a entrarem na pista.

Art. 12 - É proibido às Tribos de Índios:

I – Apresentar cacique, feiticeiro, pajé e caçador que já tenham participado de desfile em outra Tribo no mesmo ano;

II – Desfile com animais vivos;

III – Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial no final da Tribo;

IV – Utilização de pirofagia durante o desfile, armas de fogo e/ou objetos cortantes;

V – Desfile com alegorias sobre rodas automotivas.

Parágrafo Único – A Tribo de Índios que desrespeitar qualquer um dos 05 (cinco) itens acima citados perderá 03 (três) pontos por cada item desobedecido.

Art. 13 - A Tribo que receber o incentivo financeiro e não participar do desfile ficará obrigado a devolvê-lo integralmente aos cofres públicos, sob pena de sofrer as medidas legais aplicadas na espécie.

Parágrafo único - A tribo que incorrer neste artigo não poderá desfilar em evento posterior enquanto não devolver o dinheiro referente ao ano não desfilado.

Art. 14 - As Tribos de Índios deverão estar na avenida, prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Após este tempo, a Tribo perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 30 (trinta) minutos de atraso, a Tribo desfilará por último e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se ao Grupo de Acesso, com comprovação material.

Parágrafo único- A tribo de Índio seguinte terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, a partir do momento em que a passarela estiver em condições que permita sua passagem, não sendo autorizada tolerância nesse tempo.

Art. 15 - As tribos de Índios que fazem parte do grupo "B" terão 30 (trinta) minutos para se apresentarem na avenida, respeitando o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos. As tribos de Índios que fazem parte do grupo "A" terão 40 (quarenta) minutos para se apresentarem na avenida, respeitando o tempo mínimo de 30 minutos. Após este período, a transmissão do som será interrompida.

Art. 16 - Os itens a serem julgados nas Tribos de Índios serão os seguintes:

**1) RITUAL** – É o conjunto de práticas consagradas pelo uso e/ou normas objetivando um determinado fim. No caso das Tribos de Índios carnavalescas, o ritual refere-se a morte dos índios que lutavam com o caçador ou mateiro pela defesa de suas terras e bens, e a ressurreição dos mesmos, realizada pelo feiticeiro. Devem ser observadas: a criatividade, a beleza plástica dos movimentos e outros elementos.

**2) FANTASIA** - Serve para ajudar a descrever o enredo. Deve ser julgado o bom gosto, colorido e acabamento.

**3) CACIQUE** – Chefe máximo da tribo carnavalesca é responsável pelo ritmo, ao som do qual desfilam os componentes, deve ser julgado pela sua participação no desfile e a beleza da sua fantasia.

**4) PAJÉ** – Considerado nas tribos indígenas carnavalescas como o chefe guerreiro da tribo. Deve ser julgado por sua participação no desfile, assim como o ritual.

**5) FEITICEIRO/CURANDEIRO** – Chefe espiritual da Tribo, sua participação no ritual é fundamental. Deve ser julgado tanto por sua apresentação quanto durante o ritual de cura ou ressurreição dos índios mortos pelo caçador, ou deste próprio.

**6) CAÇADOR/MATEIRO** – São elementos exógenos da tribo. O caçador é agressor, conquistador e escravista, deve ser levada em consideração sua fantasia, assim como sua performance no ritual. Já o mateiro aparece apenas nas tribos de caboclos, é um personagem pacífico, às vezes, vítima das agressões dos índios. Também deverá ser julgado por sua fantasia e apresentação durante o ritual.

**7) ALEGORIA** – São elementos plásticos ilustrados no Histórico. Nas tribos carnavalescas representam instrumentos de trabalho, morada e outros que, além de

compõem o enredo, funcionam como mostra da cultura indígena. Deve ser julgado pela beleza plástica e riqueza visual.

**8) ENREDO** – É o movimento, o tema central de um desfile, de acordo com a sinopse apresentada. A tribo deve desenvolver e transmitir o seu enredo através de seus elementos dramáticos, musicais e plásticos visuais.

**9) DURAÇÃO** – É cronometrado pelo jurado a partir do momento em que a passarela estiver em condições de desfile, podendo o mesmo penalizar ou até mesmo desclassificar em caso de descumprimento dos horários estabelecidos para início, duração e término.

Parágrafo primeiro - Fica reservado às Tribos de Índios o direito de entrarem na avenida após toda verificação e adequação do som e iluminação, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos.

Parágrafo segundo - Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE fixar um relógio na entrada e/ou dispersão da avenida, e determinar um técnico com um cronômetro na entrada da avenida para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada tribo.

Art. 17 – A apuração dos votos e o seu resultado acontecerá no auditório do Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, Praça Augusto Severo – Ribeira, às 15h, no dia 02 de março do corrente ano (quinta-feira após o Carnaval), sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba e tribos de índios que desfilaram na avenida no corrente ano.

Art. 18 - A decisão da comissão julgadora é soberana. No entanto, cabe recurso de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração, enquanto a Comissão Julgadora terá 24 horas para responder ao recurso apresentado.

Art. 19 - O componente ou dirigente de Tribos de Índios que ferir as normas de boas condutas e disciplina, obrigatórias numa competição que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas competidores, dirigentes, organizadores ou comissão julgadora, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local da apresentação, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Escolas de Samba e Tribos de Índios, organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Gestora do Carnaval Multicultural Natal 2017.